



LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL DO ESPÍRITO SANTO - LIESGE

REGULAMENTO DO CARNAVAL 2025

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

ARTIGO 1º Os desfiles das Escolas de Samba filiadas à LIESGE – LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL – ES, no ano de 2025, obedecerão às normas contidas no presente regulamento.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DA LIESGE

ARTIGO 2º A LIESGE se responsabiliza, com exclusividade e direito de imagem, por tudo que se relacione com os desfiles.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os desfiles das escolas de samba seguirão todos os protocolos de segurança visando atender às normas instituídas pelo Governo do Estado e pela Prefeitura Municipal de Vitória, assim como medidas presentes em documento análogo que esteja em vigor no período dos desfiles das escolas de samba, tais como as emanadas pelo Poder Judiciário.

CAPÍTULO III – DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DOS DESFILES

ARTIGO 3º O desfile que trata o presente Regulamento será realizado no Sambão do Povo, situado à Avenida Dário Lourenço de Souza, na cidade de Vitória/ES, no dia 22 de fevereiro de 2025.

ARTIGO 4º Os desfiles começarão, impreterivelmente, no dia 22/02/2025, sábado, às 22:00 (vinte e duas) horas, com o acionamento do sinal verde para a primeira escola de samba a desfilar.

PARÁGRAFO ÚNICO – A pista deverá estar livre para início do desfile 120 (cento e vinte) minutos antes do horário estipulado neste artigo.



CAPÍTULO IV – DAS AGREMIÇÕES PARTICIPANTES

ARTIGO 5º Os desfiles das Escolas de Samba do Grupo Especial para o carnaval de 2025, administrados pela Liesge, serão organizados da seguinte forma:

Sábado – 07 (sete) escolas filiadas concorrendo, conforme a ordem de desfile, previamente definida em sorteio realizado no dia 13/07/2024.

I - Dia 22 de fevereiro de 2025 (sábado) - 22 horas:

AGREMIÇÃO	CONCENTRAÇÃO	ARMAÇÃO	INÍCIO DESFILE	PREVISÃO TÉRMINO
Unidos de Jucutuquara	19h00	LIVRE	22h00min	23h02min
Chegou O Que Faltava	21h00	22h20min	23h12min	00h14min
Unidos da Piedade	22h00	23h32min	00h24min	01h26min
MUG	23h00	00h44min	01h36min	02h38min
Novo Império	00h00	01h56min	02h48min	03h50min
Boa Vista	01h00	03h08min	04h00min	05h02min
Imperatriz do Forte	02h00	04h20min	05h12min	06h14min

PARÁGRAFO ÚNICO – A Agremiação que descumprir o compromisso de desfilar em 2025, desfilará na Liga responsável pelo carnaval do Grupo A no ano de 2026 (sexta-feira), obrigando-se, ainda, a devolver à Liesge, devidamente atualizada, toda e qualquer importância pecuniária até então recebida, relativa aos Desfiles do Carnaval de 2025, acrescida de juros legais e das despesas decorrentes de eventual cobrança judicial, por via executiva; bem como arcar com todas as multas previstas nos contratos celebrados pela Liesge em favor das Escolas de Samba, tais como, contrato de transmissão televisiva, convênios com o poder público, empresas privadas e outros termos similares firmados pelas instituições para o Carnaval 2025.

CAPÍTULO V – DA DIREÇÃO ARTÍSTICA E COORDENAÇÃO TÉCNICA DOS DESFILES

ARTIGO 6º A Direção Artística do Desfile será composta pelo Presidente e pelo Diretor-Geral de



Carnaval da Liesge, e a ela estarão subordinadas as seguintes comissões técnicas:

- I. Comissão de Armação
- II. Comissão de Concentração
- III. Comissão e Cronometragem
- IV. Comissão de Dispersão
- V. Comissão de Verificação das Obrigações Regulamentares
- VI. Comissão Julgadora

ARTIGO 7º Caberá ao Presidente da Liesge a aplicação das penalidades em conformidade com o estabelecido neste regulamento, depois de apreciadas, aprovadas e apresentadas pela Direção de Carnaval à presidência.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES TÉCNICAS DE CARNAVAL

ARTIGO 8º – A composição das Comissões seguirá as seguintes definições: Armação (composta por 5 membros), Concentração (composta de 2 membros), Verificação das Obrigações Regulamentares (com 06 membros), Cronometragem (com 03 membros) e Dispersão (com 10 membros, divididos em equipes). Deverão ser constituídas até o dia 22 de janeiro de 2025, e indicadas pela Direção Artística dos Desfiles, sendo permitido substituição necessária de integrantes, com justificativa enviada para as agremiações desfilantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual ausência de membros previamente escolhidos será suprida por outra indicação da Direção Artística dos Desfiles e comunicada imediatamente as agremiações desfilantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os membros das comissões serão identificados e apresentados às agremiações carnavalescas em tempo hábil para conhecimento, conforme prazo estipulado no artigo oitavo.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE ARMAÇÃO

ARTIGO 9º – À Comissão de Armação competirá:



I. Coordenar chegada e armação das Alegorias à área de Concentração e suas disposições, de acordo com a Ordem de Desfiles previstos e com horário determinado no Art. 15 deste Regulamento;

PARÁGRAFO ÚNICO – Alertar à Direção Artística dos Desfiles ou Comissão por ela delegada, eventuais transtornos que impeçam o avanço de alguma agremiação para a área de armação pré-estabelecida pela comissão de armação da Liesge; além de providências cabíveis para a solução da intercorrência; ou não dispuser suas alegorias nas áreas previamente estabelecidas.

ARTIGO 10º – À Comissão de Concentração competirá:

I – Autorizar e acompanhar o avanço de cada escola de samba da área de armação até o portão da área de concentração, que se dará imediatamente após a passagem do último componente da agremiação que a precede pelo portão de início de desfile;

II. Apontar as observações em mapa específico de concentração à escola de samba que:
a) Deixar de cumprir os horários previamente estabelecidos no mapa de que trata o inciso II deste artigo;

III. Mesmo cumprindo os horários, prejudicar outras agremiações;

CAPÍTULO VIII – DA COMISSÃO DE CRONOMETRAGEM

ARTIGO 11 À Comissão de Cronometragem competirá:

I. Acompanhar o acionamento do cronômetro no Início do desfile de cada Escola de Samba, assim como a sua respectiva parada ao término de cada Desfile;

II. Apontar, em mapa específico, o tempo de desfile de cada Escola de Samba;

III. Propor a aplicação das penalidades previstas no artigo 19 deste Regulamento.

ARTIGO 11 Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da Liesge, até o dia 27 de janeiro de



2025, 01 (um) representante para, durante o desfile de sua respectiva Agremiação, acompanhar a Comissão de Cronometragem. Fica estabelecido que a ausência deste representante não impedirá que a Comissão de Cronometragem determine o acionamento e a respectiva parada do cronômetro.

CAPÍTULO X – DA COMISSÃO DE DISPERSÃO

ARTIGO 12 À Comissão de Dispersão competirá:

I. Acompanhar e fiscalizar com, pelo menos, 01 (um) de seus membros, a remoção/retirada das alegorias de cada Escola de Samba a partir da linha demarcatória de final de desfile até o término da área de dispersão, esclarecendo-se que a Liesge deverá apresentar Mapa e Equipe de Dispersão composta por Diretor, coordenador e 10 empurradores. Além de apresentar previamente o local adequado e limpo destinado ao estacionamento das alegorias e tripés.

a) É de responsabilidade exclusiva de cada Escola de Samba a operacionalização de remoção/retirada de suas alegorias da área de dispersão, direcionando até o seu próprio “Barracão”;

b) Dentro dos limites da área de dispersão, cada Escola de Samba poderá usar, se necessário, os equipamentos e pessoal colocados à sua disposição, inclusive carros-guinchos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Propor, em mapa específico, às Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da área de Dispersão, a aplicação de penalidade prevista no artigo 22, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.

ARTIGO 13 Cada Escola de Samba indicará à diretoria da Liesge, até o dia 27 de janeiro de 2025, 01 (um) representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Dispersão. Fica estabelecido que a ausência desse representante não impede que a Comissão desenvolva seus trabalhos, proponha a aplicação de penalidade estabelecida por este regulamento ou determine a adoção de medidas emergenciais que propiciem a retirada de alegorias, cuja permanência



possa vir a acarretar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos desfiles.

CAPÍTULO XI – DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

ARTIGO 14 A Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares deverá ser composta de 06 (seis) membros indicados pela Direção Artística dos desfiles. A ela competirá a verificação dos dispostos nos artigos 23 e 24 deste regulamento e a proposição das penalidades neles previstos, a serem aplicadas a juízo da Comissão designada pela Direção Artística dos desfiles. Os membros da Comissão de Verificação usarão um mapa, onde será escrita a irregularidade cometida pela Escola durante o desfile, e será entregue à Direção Artística da Liesge, ao final dos desfiles.

CAPÍTULO XI – DA ARMAÇÃO E DA CONCENTRAÇÃO

ARTIGO 15 A armação do posicionamento das alegorias das Escolas de Samba, começará, imediatamente, após o retorno de todas as alegorias das escolas de samba do GRUPO A, no dia 22 de fevereiro de 2025, entre as Avenidas Nair de Azevedo Silva e Dário Lourenço de Souza, até o Sambão do Povo. As Escolas de Samba formarão conforme ordem e horário abaixo determinados:

HORÁRIO DE POSICIONAMENTO
A primeira Escola de Samba a desfilar deverá posicionar todas as alegorias, a partir da área de Armação (portão de início do desfile) imediatamente após o retorno de todas as alegorias das escolas de samba do GRUPO A, no dia 22/02/2025;
A segunda Escola de Samba a desfilar deverá posicionar todas as alegorias imediatamente após o posicionamento da primeira escola de samba a desfilar do Grupo Especial, sendo o tempo máximo de 01 (uma) hora para sua organização, no dia 22/02/2025;
A terceira Escola de Samba a desfilar deverá posicionar todas as alegorias imediatamente após o posicionamento da segunda escola de samba a desfilar do Grupo Especial, sendo o tempo máximo de 01 (uma) hora para sua organização, no dia 22/02/2025;

A quarta Escola de Samba a desfilhar deverá posicionar todas as alegorias imediatamente após o posicionamento da terceira escola de samba a desfilhar do Grupo Especial, sendo o tempo máximo de 01 (uma) hora para sua organização, no dia 22/02/2025;

A quinta Escola de Samba a desfilhar deverá posicionar todas as alegorias imediatamente após o posicionamento da quarta escola de samba a desfilhar do Grupo Especial, sendo o tempo máximo de 01 (uma) hora para sua organização, no dia 22/02/2025;

A sexta Escola de Samba a desfilhar deverá posicionar todas as alegorias imediatamente após o posicionamento da quinta escola de samba a desfilhar do Grupo Especial, sendo o tempo máximo de 01 (uma) hora para sua organização, no dia 22/02/2025;

A sétima Escola de Samba a desfilhar deverá posicionar todas as alegorias imediatamente após o posicionamento da sexta escola de samba a desfilhar do Grupo Especial, sendo o tempo máximo de 01 (uma) hora para sua organização, no dia 22/02/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ainda que a escola precedente não tenha posicionado todas as suas alegorias em cumprimento do *caput* deste artigo, nenhuma agremiação poderá ter a iniciativa de movimentar suas alegorias, fora desta organização. Esta é uma situação que requer a interferência exclusiva da Direção de Carnaval da Liesge, por iniciativa própria ou por denúncia, escrita, fundamentada com provas, da concorrente que perceber o descumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Agremiação fica obrigada a posicionar todas as suas alegorias, no local indicado pela Comissão de Armação. O descumprimento a este parágrafo será penalizado com a perda de 01 (um) ponto.

ARTIGO 16 O tempo de duração do desfile de cada escola de samba será de, no mínimo, 52 (cinquenta e dois) minutos; e, no máximo, de 62 (sessenta e dois) minutos.

ARTIGO 17 Cada escola de samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Direção Artística dos desfiles, obedecendo às seguintes condições:



- I. Para a primeira agremiação a se apresentar, o procedimento será:
- O Locutor do Evento deverá fazer a leitura da ficha técnica durante o sinal vermelho, mediante a autorização prévia da Direção de Carnaval da LIESGE, observado o término de desfile da agremiação anterior, e antes do sinal amarelo para a agremiação desfilante seguinte;
 - Um primeiro toque de sirene (toque único) alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 07 (sete) minutos (sinal amarelo).
 - 08 (oito) minutos depois do primeiro toque da sirene, serão dados dois toques de sirene (toque duplo) que determinarão o início de seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento imediato do cronômetro e do sinal verde.

II - Para as demais Escolas de Samba, o procedimento dar-se-á da seguinte forma:

- um primeiro toque de sirene (toque único) alertará a próxima Escola de Samba a desfilar, pois o último componente da escola de samba precedente ultrapassou o portão de início do desfile. Podendo então a próxima Escola de Samba a desfilar avançar na área de armação até o referido portão de início do desfile, em silêncio, não sendo permitido, em hipótese alguma, aquecer a bateria ou afinar instrumento a/ou utilizar microfones ligados ao carro de som;
- um segundo toque da sirene (toque duplo) alertará a próxima escola de samba a desfilar que o último componente da escola de samba precedente, ultrapassou a faixa demarcatória da metade do desfile, sendo permitido então iniciar o aquecimento preliminar da sua bateria e o teste da regulagem dos instrumentos e microfones ligados ao carro de som, com acionamento do sinal vermelho.
- Ainda no sinal vermelho, o locutor do evento fará a leitura do *release* da agremiação;
- Um terceiro toque de sirene (toque único) alertará que o seu desfile deverá ter início no prazo máximo de 07 (sete) minutos (sinal amarelo);
- 08 (oito) minutos depois do terceiro toque da sirene, serão dados dois toques de sirene (toque duplo) que determinarão o início de seu desfile, ocasião em que se dará o acionamento



imediatamente do cronômetro e do sinal verde.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Escola de Samba a que se refere o inciso II deste artigo que, na área da Armação, antes do segundo toque da sirene (toque duplo) iniciar o aquecimento da sua respectiva bateria a/ou utilizar o carro de som será penalizada com a perda de 0,2 (dois décimos) de pontos, em mapa específico, aferidos pela Comissão da Cronometragem.

ARTIGO 18 O desfile de cada Escola de Samba terá início no momento em que, por ordem da Direção Artística dos Desfiles, for acionado o cronômetro (sinal verde); e terminará no momento em que o último componente ou alegoria da Agremiação, ou ainda o carro de som, ultrapassar a faixa demarcatória do final do desfile.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso ocorra falta parcial ou total de energia e/ou de som na pista de desfiles quando uma Escola de Samba, cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa demarcatória do início do desfile, os cronômetros serão paralisados, sem prejuízo de tempo para a Escola; sem avançar na passarela, até o restabelecimento do problema, quando os cronômetros darão continuidade à contagem do tempo.

ARTIGO 19 A Escola de Samba que não desfilou no tempo estabelecido no Artigo 16 deste Regulamento, sofrerá, segundo o mapa específico da Comissão de Cronometragem e a juízo da Comissão designada pela Direção Artística do Desfile, uma das penalidades a seguir:

- a) Perda de 0,1 (um décimo) para cada minuto ou fração de minuto não utilizado em seu desfile, quando este tempo for inferior a 52 (cinquenta e dois) minutos;
- b) Perda de 0,1 (um décimo) para cada minuto ou fração de minuto excedente, quando o tempo de desfile for superior a 62 (sessenta e dois) minutos.

CAPÍTULO XII – DA DISPERSÃO

ARTIGO 20 A área de Dispersão compreende o trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile, continuando à Av. Dário Lourenço de Souza até a frente do Cais do Avião (junto a rotatória), ou outro local determinado pela Direção Artística dos Desfiles ou Comissão por ela



designada.

ARTIGO 21 Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a supervisão da dispersão de suas alegorias junto à equipe da LIESGE, ultrapassando a faixa demarcatória, no tempo máximo de 20 minutos (vinte minutos), contando a partir do efetivo término de seu desfile.

ARTIGO 22 A Escola de Samba que não colaborar com a Comissão de Dispersão no momento da retirada de seus destaques e carros, na área de dispersão (artigo 20), dentro do tempo fixado no artigo 21, será penalizada com a perda de 0,5 (zero vígula cinco) décimos. A penalidade será aplicada segundo o mapa específico apresentado pela Comissão de Dispersão.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA

ARTIGO 23 Além de outros deveres expressos no presente Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

- I. Desfile com, no mínimo, 1.000 (um mil) componentes. Caso não cumpra esta obrigatoriedade, a agremiação será penalizada com 0,5 (cinco décimos);
- II. Desfile com, no mínimo, 100 (cem) instrumentos e seus ritmistas agrupados na bateria. Caso não cumpra esta obrigatoriedade, a escola de samba será penalizada com 0,1 (um décimo) a cada ritmista abaixo do mínimo estipulado;
- III. Desfile com, no mínimo, 30 (trinta) baianas agrupadas. Caso não cumpra esta obrigatoriedade, será penalizada com 0,1 (um décimo) a cada baiana abaixo do mínimo estipulado;
- IV. Desfile com, no mínimo, 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) pessoas, sempre com, no mínimo, 01 (um) integrante aparente na Comissão de Frente. Ao não cumprir a obrigatoriedade referente ao número mínimo e máximo de integrantes, bem como número mínimo de componente sempre aparente, a escola será penalizada em 0,5 (cinco décimos); tais obrigatoriedades serão verificadas da seguinte forma: número mínimo e máximo de integrantes pela comissão de verificação de pista e a obrigatoriedade de, no mínimo, 01 (um) integrante aparente será verificada pela comissão julgadora;

- V. A Comissão de Frente poderá utilizar elemento cenográfico (tripé ou quadripé), de maneira livre, com ou sem rodas, com até 35mts² (trinta e cinco metros quadrados);
- VI. À frente da Comissão de Frente, além do Coreografo e de um Diretor de Harmonia, poderão vir, no máximo, mais 04 (quatro) representantes da Escola. Ao não obedecer ao limite máximo de integrantes indicados neste inciso, a agremiação será penalizada com 0,2 (dois décimos);
- VII. A escola que optar por desfilar com seu mascote e seu respectivo apoio, deverá inseri-lo à frente dos 04 (quatro) representantes da escola autorizados pelo inciso VI do artigo 23, ficando ainda, o mascote autorizado a adentrar na avenida antes mesmo do sinal verde. Ao não obedecer a previsão legal que indica onde o mascote e seu respectivo apoio devem desfilar, visto que o mascote e seu apoio jamais devem retornar e adentrar em outros espaços do desfile, principalmente, sendo vedado se misturar com os 04 (quatro) representantes da escola autorizados pelo inciso VI do artigo 23, onde, o descumprimento acarretará penalização com 0,1 (um décimo);
- VIII. É obrigatório desfilar com 03 (três) carros alegóricos, entendendo-se como tal, qualquer elemento que contenha rodas em contato direto com o solo da pista do desfile. Ao não obedecer a este inciso, a escola será penalizada com 1,0 (um ponto) pela ausência ou por exceder o número indicado de alegorias; exceto cadeiras de rodas, outros equipamentos ortopédicos utilizados por pessoa com deficiência e os tripés/quadripés com normas específicas no presente regulamento;
- IX. Além do elemento cenográfico da Comissão de Frente, é autorizada a utilização de um pede-passagem e dois tripés e/ou quadripés nas dimensões máximas de 30m² (trinta metros quadrados) por tripé, sendo o máximo de 02 (duas) unidades, podendo colocar até 02 (duas) pessoas além de esculturas e adereços sobre eles;
- X. Não utilizar, distribuir e/ou apresentar-se com qualquer tipo de patrocínio (implícito ou explícito) em enredo, alas, destaques ou qualquer outro meio, exceto:
- a) nas vestimentas dos empurradores de alegorias, camisas de diretoria, diretores de harmonia, evolução, apoios de destaque, equipes de alegoria e iluminação, grupo musical, fotógrafo oficial, compositores e coordenadores de ala. Se identificada irregularidade neste item



no desfile da escola de samba, a agremiação será penalizada com a perda de 0,1 (um décimo) a cada infração;

b) em prospectos com letras do Samba Enredo. Se identificado irregularidade neste item no desfile, a escola será penalizada com a perda de 0,1 (um décimo);

c) nos instrumentos musicais da Bateria, desde que sejam as marcas de seus respectivos fabricantes ou da Escola que estiver desfilando. Se identificado irregularidade neste item no desfile da escola de samba, será penalizada com a perda de 0,2 (dois décimos);

d) quando estiver inserido no contexto do Enredo, de acordo com a sinopse previamente apresentada à Direção Artística da Liesge. Se identificada irregularidade neste item no desfile, a agremiação será penalizada com a perda de 0,1 (um décimo) a cada infração.

e) No último carro alegórico, será permitido mais de 01 (um) patrocinador desde que não conflite com os patrocinadores *master*; sendo necessária autorização por escrito da Liesge. Se identificada irregularidade neste item no desfile, a escola será penalizada com a perda de 2,0 (dois pontos);

XI. Não utilizar em seu Desfile, intérprete de Samba Enredo (oficial), Mestre Sala e Porta Bandeira (em conjunto ou separado), Mestre de Bateria, Carnavalesco, Coreógrafo de Comissão de Frente, que tenha participado no mesmo ano e nas mesmas funções do desfile de outra Agremiação mesmo em Ligas diferentes, bem como Alegorias, Esculturas, Abre-alas, Fantasias de destaques de carro/chão ou fantasias de alas, Carros Alegóricos inerentes à participação nos últimos 05 (cinco) anos, com a mesma leitura e identidade em outros carnavais do Brasil. Se identificada irregularidade neste inciso no desfile da escola de samba, esta será penalizada com a perda de 1,0 (um ponto), por segmento;

XII. O Diretor Musical somente poderá participar de, no máximo, 02 (dois) desfiles oficiais do Grupo Especial no mesmo ano e nesta mesma função, ficando livre a participação para intérpretes de apoio e músicos de cordas em quantas escolas desejarem. Se identificada irregularidade neste inciso, no desfile, a escola de samba será penalizada com a perda de 0,1 (um décimo) por cada integrante (devidamente identificado por foto) que descumprir esse inciso;



XIII. O integrante da Velha Guarda deverá ter a idade mínima de 50 anos. Caso não cumpra esta obrigatoriedade, a escola de samba será penalizada com 0,1 (um décimo) a cada membro de Velha Guarda (identificado por foto) abaixo da idade mínima estipulada;

XIV. Os empurradores das Alegorias deverão estar uniformizados, ou seja, com calça comprida, calçado fechado e camisas padronizadas. Poderão também prestar apoio à locomoção das alegorias/tripé durante o desfile da escola de samba os identificados com camisas de diretoria, diretores de harmonia, evolução, apoios, equipes de alegoria e iluminação. Caso não cumpra esta obrigatoriedade, a escola de samba será penalizada com 0,1 (um décimo) a cada empurrador ou que prestar apoio (identificado através de foto) com camisa diferente dos demais;

XV. Proibir qualquer material ou instrumento no carro de som, a não ser os utilizados pelos músicos que desfilarão no referido carro. Caso não cumpra esta obrigatoriedade, a escola de samba será penalizada com 0,2 (dois décimos).

XVI. Impedir a utilização de instrumento de sopro ou de qualquer outro artifício que emita sons similares em sua Bateria, exceto os apitos dos diretores, e a não ser que este instrumento ou artifício esteja inserido no Enredo. Ao infringir este inciso, a agremiação será penalizada com 0,1 (um décimo);

XVII. Não se apresentar com animais vivos de quaisquer espécies. Ao não obedecer a esse inciso, a escola de samba será penalizada com 0,2 (dois décimos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades, devidamente comprovadas, serão aplicadas pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares de que trata o artigo 14 deste Regulamento ou pela comissão julgadora em casos expressamente previstos, sempre, aplicável a juízo da Comissão designada pela Direção Artística dos Desfiles.

ARTIGO 24 Será penalizada a Agremiação que:

I - Até o dia 27 de janeiro de 2025, 23h59min, não entregar à LIESGE (por e-mail com



formatação 100% para papel A4) a Sinopse do Enredo, a letra do Samba Enredo, o histórico da Agremiação, o "script" do desfile da Escola de Samba, contendo a descrição completa de todas as Alas e carros alegóricos e o roteiro do desfile desde a Comissão de Frente até a última Ala e carro alegórico, tripés e quadripés (sequencialmente), a ficha de registro cadastral (modelo fornecido pela LIESGE) do primeiro casal de Mestre Sala e Porta Bandeira, intérprete Principal e intérpretes de Apoio, Mestre de Bateria e Auxiliares e outros que julgar necessários e imprescindíveis ao perfeito entendimento e atuação do corpo de julgadores. A escola que não cumprir com este inciso será penalizada em 0,2 (dois décimos). O endereço eletrônico oficial para envio é liesgeoficial@gmail.com ;

II – Distribuir, nos dias do desfile, revistas, folhetos, brindes e/ou qualquer tipo de material aos Julgadores. A escola que não cumprir com este inciso será penalizada em 1,0 (um ponto);

III - Componentes de Alas, após ultrapassarem a linha amarela de saída da pista, não podem retornar à mesma, exceto diretores e harmonias, devidamente identificados. A escola que não cumprir com este inciso será penalizada em 0,2 (dois décimos).

IV - Apresentar-se na avenida dos desfiles com alegorias e esculturas que ultrapassem as seguintes medidas:

a) Largura mínima de 4,5 (quatro e meio) metros, e a máxima de 8,5 (oito e meio) metros, e o comprimento máximo de 20 (vinte) metros, exceto o Abre Alas que pode chegar até a 30 (trinta) metros;

b) Altura máxima de 11 (onze) metros, considerando destaque ou escultura;

c) Não dotar suas alegorias de dispositivos (ganchos ou similares) que possibilitem a sua imediata retirada por carros-guinchos ou qualquer outro tipo de maquinário apropriado. A escola que não cumprir com as orientações e medidas indicadas neste inciso será penalizada em 0,3 (três décimos);

V – Não cumprir o que determina o artigo 208 do Código Penal Brasileiro: "Não



vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso". A escola que não cumprir com este inciso será penalizada em 1,0 (um ponto);

VI – Não cumprir o que determina o provimento do Juizado da Infância e Juventude, no que tange à presença de menores nos desfiles, inclusive com relação aos que venham a se apresentar sobre alegorias, ressaltando-se que é facultativa a apresentação das Alas de crianças, porém em estrita obediência aos requisitos previamente estabelecidos no referido provimento da Vara da Infância e Juventude para o Carnaval 2025. A escola que não cumprir com este inciso será penalizada em 1,0 (um ponto);

VII – Não cumprir o que determina a resolução emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, que versa sobre os procedimentos a serem adotados para confecção e liberação de alegorias e as normas de segurança estabelecidas pelos demais órgãos competentes. A escola que não cumprir com este inciso será penalizada em 1,0 (um ponto);

VIII – Não retirar todos os seus carros e tripés que ficarem na área de Dispersão e/ou área pública, em torno do Sambão do Povo, no prazo adequado pela regulamentação da Prefeitura Municipal de Vitória, mediante o edital. A escola que não cumprir com este inciso será penalizada com multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As infrações cometidas pelas agremiações serão apontadas em mapa específico pelas Comissões de Verificação de Obrigatoriedades e Dispersão, além de denúncias formuladas por escrito e devidamente justificadas por outra agremiação no tempo hábil de apresentação de recursos e denúncias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que a não observância dos incisos VI e VII, além da previsão acima acerca de penalização por pontuação, a Escola notificada pelo Juizado de Menores e Corpo de Bombeiros será multada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e o inciso VIII, será multada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pagamento da multa recebida pelos órgãos competentes.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A ocorrência de qualquer anormalidade, transtorno, prejuízo, incidente ou acidente decorrente da não observância dos incisos acima, será de integral responsabilidade da respectiva Escola de Samba, fazendo-se cumprir o que preconiza o presente regulamento, Código Penal Brasileiro e Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – A Agremiação que, após ter gravado a voz guia para o CD das Escolas de Samba, trocar a Letra de seu Samba ou de seu Enredo, será penalizada com a perda de 5 (cinco) pontos.

CAPÍTULO XIV – DO JULGAMENTO DOS DESFILES E DO CORPO DE JULGADORES

ARTIGO 25 O Corpo de Julgadores será composto por 27 (vinte e sete), sendo 18 (dezoito) membros vindos do Rio de Janeiro, dois integrantes por quesito, e 9 (nove) membros do Espírito Santo, um integrante por quesito, que julgarão as Escolas de Samba em seus respectivos quesitos.

ARTIGO 26 A escolha do Corpo de Julgadores será responsabilidade do Presidente da LIESGE e da Direção-Geral de Carnaval, com anuência das 07 (sete) escolas participantes do carnaval de 2025.

CAPÍTULO XV – DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

ARTIGO 27 Os quesitos em julgamentos são:

- 1 Bateria
- 2 Samba Enredo
- 3 Harmonia
- 4 Evolução
- 5 Enredo
- 6 Alegorias e Adereços
- 7 Fantasias



- 8 Comissão de Frente
- 9 Mestre Sala e Porta Bandeira

PARÁGRAFO ÚNICO - A LIESGE estabelecerá em ato próprio expresso no "Manual do Julgador", contendo os critérios de julgamento relativos a cada quesito.

CAPÍTULO XVI - DAS CABINES DOS JULGADORES

ARTIGO 28 As cabines dos julgadores serão distribuídas na avenida, cada qual com 09 (nove) julgadores, sendo 01 (um) de cada quesito, não tendo a cabine nenhuma divisão interna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a permanência dos julgadores em suas respectivas cabines durante todo o tempo do desfile de cada Escola de Samba, exceto quando ocorrer falta de energia elétrica, hipótese em que poderão dirigir-se à margem da pista de desfiles, acompanhados das recepcionistas, autorizados pela Direção Artística do Desfile.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica proibida a utilização de telefone celular ou qualquer outro meio de comunicação externa pelos julgadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica proibido qualquer julgador se ausentar da cabine antes do recolhimento dos envelopes, que deverão estar lacrados. O recolhimento será feito pelo Diretor de Carnaval da LIESGE e os Presidentes das Agremiações ou seus representantes legais, apresentados por ofício, à Direção Artística da LIESGE até dia 22 de janeiro de 2025. A ausência de representante das Agremiações não prejudicará o recolhimento dos envelopes que será feito após o desfile da última Escola.

ARTIGO 29 Cada julgador concederá a cada Escola de Samba notas de 09 (nove) a 10 (dez) pontos, esclarecendo-se que:

- I. Serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como, por exemplo: 9.1, 9.2, 9.3... e assim sucessivamente, até a nota máxima de 10,0 (dez) pontos;
- II. Em caso de rasura no mapa de notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar, no



espaço denominado "observações", a nota concedida; se persistirem dúvidas, a decisão final caberá à Comissão de Apuração;

- III. Será descartada a menor nota de cada quesito;
- IV. As notas de 09 (nove) a 9,9 (nove, vírgula nove) pontos, deverão ser justificadas, obrigatoriamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos critérios de julgamento haverá diferença na concessão de notas para os quesitos “Samba-Enredo” e “Comissão de Frente”, pois nestes quesitos a nota será concedida através do sistema de pontuação por "sub- quesitos" (melodia e letra para Samba Enredo) e (concepção/indumentária e apresentação/realização para Comissão de Frente).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os julgadores dos quesitos de que trata o parágrafo anterior, deverão fazer o somatório das notas concedidas para os dois "sub quesitos" e lançar no mapa definitivo de notas apenas o resultado desse somatório, resultando em, no máximo, 10,0 (dez) pontos.

CAPÍTULO XVII – DA APURAÇÃO

ARTIGO 30 A apuração ocorrerá em local público a ser definido e divulgado pela LIESGE, no dia 26 de fevereiro de 2025 (quarta-feira), às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos), sendo de sua exclusiva responsabilidade a adoção de todas as medidas indispensáveis à realização dos trabalhos, inclusive o armazenamento do malote com as notas dos julgadores que serão depositadas onde for indicado pela Presidência.

- I. As Escolas de Samba colocadas do 1º ao 6º lugar permanecerão no Grupo Especial e desfilarão no sábado, no Carnaval de 2026;
- II. A Escola campeã do Carnaval de 2025 poderá escolher a sua ordem de desfile no ano de 2026;
- III. A Escola de Samba colocada em penúltimo lugar, ou seja, 6º lugar no carnaval de 2025, no Grupo Especial (sábado), abrirá os desfiles no sábado, no Carnaval de 2026;
- IV. A Escola de Samba colocada em último lugar, ou seja, 7º lugar no carnaval de 2025, no Grupo Especial (sábado), será rebaixada para o Grupo A (sexta-feira);



V. A Escola de Samba primeira colocada do Grupo A (sexta-feira) no carnaval de 2025, desfilará encerrando o desfile no Grupo Especial (sábado) no carnaval de 2026.

ARTIGO 31 A apuração será realizada por uma Comissão composta pelos seguintes membros:

- I. Presidentes das entidades filiadas à LIESGE;
- II. Diretor de Carnaval da LIESGE;
- III. Secretário-Geral da LIESGE;
- IV. Departamento Jurídico da LIESGE;
- V. Representante da Prefeitura Municipal de Vitória.

ARTIGO 32 À Comissão de Apuração compete:

- I. A abertura e a conferência dos malotes e envelopes contendo os mapas preenchidos pela Direção Artística dos Desfiles, Comissões e Julgadores;
- I. A conferência dos malotes e envelopes contendo os cadernos de julgamento preenchidos pelos 27 (vinte e sete) julgadores dos diversos quesitos;
- II. A conferência de todos os mapas de notas dos julgadores;
- III. A leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este regulamento, observando-se as seguintes ordens:
 - a. Obrigatoriedades Regulamentares;
 - b. Armação
 - c. Concentração
 - d. Cronometragem;
 - e. Dispersão.
- IV. Observar que não serão consideradas todas as notas dadas pelo corpo de julgadores;
- V. A divulgação das notas conferidas pelos 03 (três) julgadores de cada quesito, obedecendo, para tanto, a ordem inversa em que estão dispostos e relacionados os quesitos no artigo 27 deste Regulamento;



- VI. Na hipótese da falta de 01 (um) ou 02 (dois) julgador(es) de um determinado quesito, e/ ou também, na hipótese de 01 (um) ou 02 (dois) julgador (es) de um mesmo quesito deixarem de atribuir nota a qualquer Agremiação, será considerada para esta a maior nota dada por outro julgador do mesmo quesito;
- VII. Anular o quesito na hipótese da falta de 03 (três) dos seus julgadores e/ou na hipótese de 03 (três) julgadores de um mesmo quesito deixar de atribuir notas a qualquer Agremiação;
- VIII. Considerar a nota 09 (nove) para o caso de algum julgador conceder nota inferior a 09 (nove) para o (s) quesito (s) apresentado (s);
- IX. Aplicar a nota 0 (zero) na hipótese de uma ou mais Agremiações deixarem de apresentar qualquer dos quesitos em julgamento;
- X. Dirimir dúvidas quanto ao preenchimento dos mapas de julgamento e dos mapas específicos da Direção Artística dos Desfiles e das Comissões a ela subordinadas;
- XI. Totalizar os mapas de apuração;
- XII. Aplicar os critérios de desempate e classificação estabelecidos neste Regulamento;
- XIII. Divulgar o resultado dos desfiles;
- XIV. Divulgar a Escola de Samba Campeã.

CAPÍTULO XVIII – DOS EMPATES E CRITÉRIOS DE DESEMPATES

ARTIGO 33 Não será admitido empate final entre as Escolas de Samba em nenhuma situação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Antes da abertura dos malotes com as notas, será realizado o sorteio



para definir quais serão os quesitos de desempate. Serão sorteados três quesitos. A vencedora será a que obtiver a maior pontuação no somatório das notas do primeiro quesito sorteado, excluída a nota descartada. Persistindo o empate, será realizado o mesmo procedimento supracitado, no segundo quesito sorteado. Ainda mantendo o empate, seguirá o mesmo procedimento no terceiro quesito que foi sorteado.

I. Persistindo o empate, recorrer-se-á novamente às notas concedidas, obtendo, então, melhor classificação dentre as Escolas de Samba empatadas, a que tenha obtido a maior quantidade de notas 10(dez);

II. Persistindo ainda o empate, será utilizado o mesmo critério anterior (inciso acima, porém recorrendo-se às notas menores que 10 (dez), a partir de 9,9 (nove/nove), passando, sucessivamente, pela análise das demais notas de menor valor em ordem decrescente (incluindo as notas com frações decimais) até o ponto de alcançar o desempate;

III. Persistindo, ainda, o empate, haverá sorteio para declarar a campeã.

CAPÍTULO XIX – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

ARTIGO 34 O Presidente e o Diretor de Carnaval da LIESGE, receberão até as 12h30 (doze horas e trinta minutos) da segunda-feira, dia 24 de fevereiro de 2025, por meio do e-mail regulamentoliesge@gmail.com , as denúncias acompanhadas de provas, que uma Agremiação queira fazer contra uma ou mais co-irmã, referentes à eventuais infrações a este Regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Entre 10h (dez horas) e 10h30 (dez horas e trinta minutos) da terça-feira, dia 25 de fevereiro de 2025, as Agremiações do Grupo Especial receberão no e-mail indicado pela presidência de cada escola de samba, para tomarem ciência de suas penalidades aplicadas pelas Comissões de Verificação de Obrigatoriedades e Dispersão, além de denúncias formuladas por escrito e devidamente justificadas por outra agremiação no tempo hábil de apresentação de recursos e denúncias, caso tenha.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que a Escola de Samba penalizada deverá enviar



seu recurso até as 10h30 (dez horas e trinta minutos), de quarta-feira, dia 26 de fevereiro de 2025, para o e-mail regulamentoliesge@gmail.com, por escrito, devidamente justificado, com fotos, argumentos e outros que auxiliem na avaliação e julgamento do recurso. Todos os resultados serão anunciados antes da abertura dos envelopes com as notas, pelos dirigentes da LIESGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se devidamente informadas e cientes as Agremiações, dos prazos e horários estipulados neste artigo, não cabendo nenhuma Agremiação usar a alegação de desconhecimento de informação e/ou de determinação.

CAPÍTULO XX – DOS RECURSOS

ARTIGO 35 É de competência exclusiva do Presidente, do Diretor de Carnaval e do Diretor Jurídico da LIESGE a apreciação e o julgamento de qualquer recurso de penalidades aplicadas pelas Comissões e/ou contra o resultado oficial dos desfiles, no que concernem as penalidades propostas pelas Comissões previstas nos incisos I a IV do artigo 6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recurso, que não terá efeito suspensivo, acompanhado de suas razões e dos documentos pertinentes, deverá ser apresentado no prazo definido no Art. 34. Já os recursos referentes ao resultado oficial serão entregues diretamente na sede da LIESGE, no prazo de 48h da realização da apuração dos desfiles das escolas de samba.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão indeferidos pelo Presidente, Diretor de Carnaval e Diretor Jurídico da LIESGE os recursos meramente protelatórios, intempestivos e os desacompanhados de qualquer meio de provas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As Escolas de Samba participantes dos desfiles do Carnaval de 2025 se obrigam, por seus representantes, subordinados, componentes e prepostos, a respeitar e a cumprir fielmente todos os termos do presente Regulamento, comprometendo-se, igualmente, a não tomar nenhum procedimento judicial sem antes esgotar todas as vias administrativas competentes.



PARÁGRAFO QUARTO – A inobservância ou falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na suspensão imediata de todos os direitos da Agremiação infratora, bem como o bloqueio de qualquer receita que porventura venha a ter direito junto à LIESGE, até decisão final do procedimento judicial que tenha sido tomado, independentemente das demais sanções e cominações estatutárias.

ARTIGO 36 As decisões da Diretoria e do Conselho Deliberativo serão precedidas de pareceres a serem emitidos, respectivamente, pela Diretoria Jurídica da LIESGE e pela Assessoria Jurídica do Conselho Deliberativo da LIESGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A decisão do Conselho Deliberativo que alterar o resultado do desfile será comunicada à Diretoria da LIESGE para tomar medida que a decisão determina e convocar Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXII – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA O CARNAVAL DE 2026

ARTIGO 40 Os desfiles das Escolas de Samba filiadas à LIESGE para carnaval de 2026 serão realizados no sábado, uma semana antes da data oficial do Carnaval.

ARTIGO 41 O desfile de 2026 será composto por 07 (sete) escolas filiadas à LIESGE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Agremiação campeã do carnaval de 2025, escolherá em que posição desfilará em 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O disposto no inciso V do Art. 30, havendo convênio com outra entidade ou liga carnavalesca no caso de acesso de outra Agremiação, esta desfilará na sétima posição, encerrando o desfile do grupo especial em 2026.



ARTIGO 42 As Escolas de Samba ficam obrigadas a apresentarem à Diretoria Executiva da LIESGE até dia 28 de junho de 2025, a prestação de contas de toda verba repassada pela LIESGE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Escola de Samba que não fizer a prestação de contas dentro do prazo acima determinado será penalizada com multa pecuniária de 5% (cinco por cento) sobre o valor total recebido da LIESGE; o dinheiro convertido para as despesas da Liga e será descontado no primeiro recebimento a que tiver direito.

ARTIGO 43 A ordem dos desfiles das Escolas de Samba será estabelecida por meio de sorteio a realizar-se em mês definido pela Executiva da LIESGE, observando o Artigo 30 deste regulamento, e ainda, com critérios previamente estabelecidos e presidido pelo Presidente da Liga.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a realização do sorteio, será concedido prazo de 05 (cinco) minutos para permitir uma eventual troca na ordem de apresentação dentro do grupo.

CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 44 Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em reunião plenária da LIESGE, submetidos à decisão do presidente da Liga, exceto os ocorridos no transcurso dos Desfiles e na Apuração dos resultados, quando a competência será, respectivamente, da Direção Artística e da Comissão de Apuração.

ARTIGO 45 Todos os Títulos, Capítulos, Artigos, Incisos, Alíneas e Parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em reunião plenária da LIESGE, com maioria absoluta de votos das Escolas de Samba listadas no Artigo 5. O original deste documento encontra-se arquivado na sede da LIESGE, à disposição dos interessados.

ARTIGO 46 Todos os artigos, incisos ou parágrafos do presente regulamento que contenham determinação expressa para envio de material com prazo específico, deverão ser cumpridos no endereço de e-mail específico na previsão regulamentar.



Regulamento aprovado na cidade de Vitória/ES, no dia 24 de Outubro de 2024.

Edson Neto
Presidente LIESGE

João Filipe Moysés
Diretor de Carnaval

Vlamir dos Santos Oliveira
NOVO IMPÉRIO

Carlos Roberto Ribeiro
MOCIDADE UNIDA DA GLORIA

Ewerton Fernandes da Silva
UNIDOS DE JUCUTUQUARA

Rafael Cavaliere
CHEGOU O QUE FALTAVA

Emerson Magno Santana
INDEPENDENTES DE BOA VISTA

Jocelino Júnior
UNIDOS DA PIEDADE

Daniel Modesto
Imperatriz do Forte